



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 31/2001 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

**MANTÉM, PARA EFEITO DE
LANÇAMENTO DA TAXA DE
EXPEDIENTE (CARNÊ IPTU) PARA
2002, O VALOR LANÇADO EM 2001.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- Fica mantido para o exercício de 2002, na cobrança
da Taxa de Expediente (carnê IPTU), o mesmo valor lançado no ano de 2001.*

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 DE DEZEMBRO DE 2001.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

AUTOGRAFO Nº 32/2001
PROJETO DE LEI Nº 31/2001

MANTÉM, PARA EFEITO DE
LANÇAMENTO DA TAXA DE
EXPEDIENTE (CARNÊ IPTU) PARA
2002, O VALOR LANÇADO EM 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica mantido para o exercício de 2002, na cobrança da Taxa de Expediente (carnê IPTU), o mesmo valor lançado no ano de 2001.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de dezembro de 2.001.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE


VALDIR MAIA
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone.: (14) 664-1911 - Fax.: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep.: 17230-000



LEI Nº 2.017 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

**MANTÉM, PARA EFEITO DE
LANÇAMENTO DA TAXA DE
EXPEDIENTE (CARNÊ IPTU) PARA
2002, O VALOR LANÇADO EM 2001.**

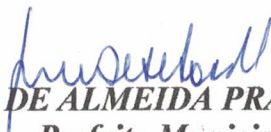
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- Fica mantido para o exercício de 2002, na cobrança
da Taxa de Expediente (carnê IPTU), o mesmo valor lançado no ano de 2001.*

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

*Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e
arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.*


ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor